O VALOR DA SEGURANÇA

# Procedimento n.º 231/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação de legislação de urbanismo e construção

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 231/2021, que tem por objeto a *Aquisição de serviços de desenvolvimento de sistema de informação de legislação de urbanismo e construção (SI:LUC)*, com o CPV 72266000-7 - Serviços de consultoria em matéria de *software*.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

a) Prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
b) Garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
    1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
    2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

a) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

b) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa ou em teletrabalho, a acordar em sede de projeto.

Artigo 5.º

Prazo de execução

Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados e concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de € 100.000,00 (cem mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor indicado no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que se revelem inerentes à prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. O preço é fixo até ao termo do período contratual.

Artigo 8.º

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação das respetivas faturas nas instalações da INCM.
2. O pagamento dos serviços é realizado da seguinte forma:

| Evento | Percentagem |
|---|---|
| Aprovação da *Especificação de Requisitos Funcionais* (D.3.1) e da *Arquitetura Técnica* (D.4.1) da Fase I | 10% |
| Entrega do Sistema informático do SI:LUC da Fase I em ambiente de testes (D.6.1) | 20% |
| Entrega do Sistema informático do SI:LUC da Fase I em ambiente de produção (D.14.1) | 35% |
| Entrega do Sistema informático do SI:LUC da Fase II em ambiente de produção (D.6.2) | 35% |

3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor[1].

Artigo 9.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a

[1] Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O Adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao

momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 10.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001, ISO 9001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 11.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

   b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

   c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação

Uma vez que a execução do contrato implica o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 16.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Uma vez que a execução dos serviços implica o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que constituem o anexo II, que podem ser consultadas em: https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 17.º

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato ou previamente acordados, por causa imputável ao adjudicatário será aplicada uma penalidade de 1,5% sobre o preço contratual, por cada semana de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Caso as partes acordem alternações das datas de entrega, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

4. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Artigo 18.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 20.º

Prazo de vigência

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à data de conclusão de todos os serviços objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 21.º

Gestão de contrato, comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 23.º

Âmbito dos serviços

**1.** O SI:LUC nasce para mais fácil, eficaz e eficiente cumprimento do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 555/99, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), entre outras características, atribui ao Estado a publicação da relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projetos de obras e sua execução.

2. O SI:LUC visa prestar um serviço público de informação dedicado aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis a projetos e à execução das obras com as seguintes características:

a) Oficial – serviço prestado por entidades públicas;

b) De âmbito nacional – englobando os diplomas legais portugueses e os regulamentos da UE aplicáveis a Portugal relevantes nos domínios do urbanismo e da construção;

c) Fidedigno – com qualidade de informação garantida por entidades públicas responsáveis;

d) Atualizado – informação atualizada com uma periodicidade estabelecida;

e) Exaustivo – englobando todos os diplomas relevantes nos domínios abrangidos;

f) De acesso fácil – disponível na Internet, permitindo uma navegação e consulta fácil;

g) De acesso universal – disponível aos utilizadores que assim entendam dentro dos papéis atribuídos ao LNEC como gestor da relação das disposições, das instituições parceiras do LNEC e restantes cidadãos/profissionais consumidores de informação;

h) De acesso gratuito – acessível sem encargos por parte dos utilizadores finais.

Artigo 24.º

Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento, consistem, resumidamente, no seguinte:

- Desenvolvimento dos portais de frontoffice e backoffice do SI:LUC em tecnologia Outsystems Reactive e motor de pesquisa Elastic Cloud de acordo com os requisitos funcionais definidos em caderno de encargos.
- Desenvolvimento de conteúdos de formação.

Artigo 25.º

Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos estão descritos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, com o titulo "requisitos e condições para o desenvolvimento e alojamento do sistema informático do SI:LUC, baseados no diário da república eletrónico".

Artigo 26.º

Requisitos mínimos da equipa do adjudicatário

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato tem de ser apresentado o modelo de *Governance* do âmbito deste procedimento.
2. Constitui requisito mínimo a alocação de 10% de um Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência superior a 4 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
    i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
    ii. Experiência comprovada em gestão de pelo menos 2 projetos utilizando a tecnologia Outsystems e React idênticos aos previstos no âmbito do presente procedimento;
    iii. Certificação "Professional Scrum Master I"-

3. A equipa proposta tem de integrar obrigatoriamente os seguintes perfis:
    i. 1 perfil de Arquiteto Aplicacional Outsystems que analisam os requisitos, propõem e desenham a arquitetura a Solução. Podem acumular esta função enquanto principal interlocutor com a estrutura de coordenação designada pela INCM. Têm de ter experiência superior a 3 anos e reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
        a) Experiência comprovada em desenvolvimento de projetos;
        b) Experiência em análise e arquitetura Outsystems superior a 2 anos, com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 5 projetos;
        c) Experiência comprovada na análise e arquitetura de projetos utilizando Outsystems Reactive, com ElasticSearch como motor de pesquisa e mais de 10 milhões de registos;
        d) Certificação Outsystems "Professional Traditional Web Developer";
        e) Certificação Outsystems "Mobile Developer Specialist";
        f) Certificação Outsystems "Associate Reactive Developer".
    ii. 1 perfil de Analista Programador Sénior Outsystems. Requisitos mínimos obrigatórios:
        a) Experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento de projetos utilizando Outsystems Reactive, com ElasticSearch como motor de pesquisa e mais de 10 milhões de registos;
        b) Certificação Outsystems "Associate Web Developer";

c) Certificação Outsystems "Associate Mobile Developer";
d) Experiência mínima de 3 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 3 projetos.

iii. 2 perfis de Analista Programador Júnior Outsystems. Requisitos mínimos obrigatórios:
a) Certificação Outsystems "Associate Traditional Web Developer";
b) Experiência mínima de 6 meses em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 2 projetos.

iv. 2 perfis de *Designer UX/UI,* que têm de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
a) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 5 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas desempenhando as funções de Lead Designer UX/UI;
b) Experiência mínima de 4 anos em funções similares.

4.Os recursos humanos do adjudicatário serão integrados na estrutura da INCM, podendo vir a integrar na equipa os perfis em falta para garantir o sucesso do projeto, nomeadamente arquitetos de sistemas e analista funcional.

5. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho enviando os respetivos curricula e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.

6. Entre a data de identificação dos elementos da equipa referida no número anterior e o termo da execução contratual, os elementos que integrarem a equipa proposta pelo adjudicatário só poderão ser substituídos com o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Artigo 27 .º

Entregáveis

No âmbito da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário está obrigado a apresentar à INCM os seguintes entregáveis:

a) Pontos de Situação de evolução do Projeto;

b) Lista de riscos;
c) Lista de gestão de alterações;
d) Planos de testes;
e) Relatórios de testes;
f) Plano de formação;
g) Materiais para formação;
h) Manuais de utilização de todas as funcionalidades disponíveis para:
    a. Utilizadores de acesso livre ou autenticados;
    b. Utilizadores de backoffice não administradores;
    c. Utilizadores de backoffice administradores.
i) Sistema SI:LUC com as funcionalidades conforme descritas no Anexo III em tecnologia Outsystems e integrando com os serviços Autenticação.Gov, Elastic Cloud e Amazon S3;
j) Outra documentação acordada entre as partes que se venha a revelar como necessária em sede de projeto.

Artigo 28.º

Direitos de propriedade

1. Serão inteiramente de conta do Adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer trabalho executado no âmbito do objeto do contrato, será propriedade da INCM.
3. A INCM reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário a eliminação de dados que esta obteve para o exercício dos serviços para os quais for contratada, devendo o adjudicatário assegurar a eliminação dos mesmos até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial da INCM.

Artigo 29.º

Fases do Projeto e Calendarização

O projeto terá duas fases, cujas tarefas e entregáveis devem ser executados nos prazos indicados no cronograma constante do capítulo 4 do Anexo III –ao presente caderno de encargos.

Artigo 30.º

Aceitação dos serviços

1. Após a receção dos entregáveis relativos a cada fase, a INCM dispõe do prazo de 10 dias, para emitir o respetivo auto de aceitação, que será assinado por ambas as partes, ou para solicitar ao adjudicatário as correções que se afigurem necessárias.
2. O adjudicatário compromete-se a proceder às correções solicitadas pela INCM no prazo de 5 dias após a comunicação da INCM.
3. As correções aos entregáveis estão abrangidas pelo contrato a celebrar e só se consideram realizadas após aceitação formal por parte da INCM.

Artigo 31.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, o software, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação final pela INCM.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema no prazo a indicar pela INCM, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 32.º

Formação

Conforme detalhado na secção 2.4.5 do Anexo III ao presente caderno de encargos, as sessões de formação farão parte de um Plano de Formação que definirá o conteúdo formativo, o tipo de audiência

alvo e o mecanismo formativo a utilizar. O adjudicatário realizará até 2 (duas) sessões de formação remotas para audiências a convocar pela INCM em sede de Projeto.

Artigo 33.º

Acessibilidade e usabilidade

Os entregáveis a executar pelo adjudicatário no âmbito do contrato, têm de cumprir as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis, nomeadamente:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista no artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;
c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Prata;
e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html.

Artigo 34.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I (GB) – Modelo de Garantia bancária a que se refere o artigo 8.º;
b) Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 16.º;
c) Anexo III - Requisitos e condições para o desenvolvimento e alojamento do sistema informático do SI:LUC, baseados no diário da república eletrónico.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.06.08 11:36:55+01'00'

CHAVE MÓVEL